Lei nº 1284

09.07.5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/02/02
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 28/11/57

PROJETO DE LEI Nº 131.57

ASSUNTO: Autoriza o pr Prefeito municipal prorrogar por mais cinco anos o isenção de imposto concedida aos horticultores.

VEREADOR Maria Eulalia O. Morais Dda

LEI Nº 1284 DE 09/06/58 Promulgada

DIOM Nº 1.364 DE 30/07/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012841958
Projeto: 01311957
Autor: MARIA EULALIA ODORICO
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1284 DE 9 DE JULHO DE 1958.

Prorroga, por mais 5 anos, a isenção de impostos municipais concedida às pro-/ priedades pertencentes a hansenianos inter nados em Nosocömios Oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A / SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais cinco (5) anos, a isenção de impostos municipais concedida às propriedades de hansenianos internados em Nosocömios Oficiais, pela lei nº 604, de 26 de dezembro de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE JULHO DE 1958.

José Barros de Alencar.

P R E S I D E N T E

e legislação

Às Comissões de Finanças

Em 29 / 11 / 19 57

PROJETO DE LEI Nº 31/57

(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Prorroga, por mais 5 anos, a isenção de impostos municipais, propriedades pertencentes a hansenianos/ em Nosocômios Oficiais.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de impostos municipais concedida às propriedades de hansenianos internados em Nosocômios Oficiais, pela lei nº 604, de 26 de dezembro de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1957.

Mª Eulalia Odorico de Morais Rola

Ma. Eulália Odorico de Morais Rola
Vereadora

À discussão
Em 3 / 12 / 1957
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
A Comissão de Red. Final
Em 3/6/58

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇ[illegible]

Dispensado do interstício
Em 3/12/1957
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 21 /57. (AO PROJETO DE LEI Nº 131/57).

A vereadora Maria Eulália propõe, através do projeto de lei nº 131/57, seja prorrogada, por mais 5 anos, a isenção/ do imposto predial concedida a propriedades de hansenianos internados em nosocômios oficiais.

Estas Comissões, tendo em vista ser das justas esta proposição da vereadora Maria Eulália, manifesta-se inteiramente a favor da mesma.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em / 2 de dezembro de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado
Em 9/6/58
Waltenwalcante

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/57.

Prorroga, por mais 5 anos, a isenção de impostos municipais // concedida às propriedades pertencentes a hansenianos internados em Nosocômios Oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de impostos municipais concedida às propriedades de hansenianos internados em Nosocômios Oficiais, pela lei nº 604, de 26 de dezembro de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, / EM 6 DE JUNHO DE 1958.

Jose Cavalcante ---PRESIDENTE

Walter Cavalcante Jr ---RELATOR

Manuel Jorge ---